



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição: Medida Provisória N.º 873 / 2019		
Autor: ERIKA KOKAY – PT/DF		N.º Prontuário:		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
Página: 2	Arts.: 578, e os da CLT	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Art. 1º Altere-se na Medida Provisória 873 de 2019 as modificações constantes em seu artigo 1º para suprimir os artigos 578, 579, 579-A e 582 da [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), retomando a redação anterior à edição da MP, modificando o art. 614 da CLT e suprimindo o seu art. 2º, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

Art. 578 (Suprimir)

Art. 579 (Suprimir)

Art. 579-A (Suprimir)

Art. 582 (Suprimir)

Art. 614.

.....

§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, salvo se apresentada a pauta de reivindicações pelo sindicato representativo da categoria profissional, no prazo de sessenta dias antecedendo a data base, e o sindicato da categoria econômica ou o empregador interessado se recusar a autocomposição, oportunidade que ocorrerá a ultratividade da convenção ou do acordo coletivo até que outra norma coletiva seja firmada. (NR)

Art. 2º (Suprimir)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 13.467 de 2017, conhecida como a Reforma Trabalhista, o artigo 614 da CLT veda a ultratividade das cláusulas de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos. A redação anterior desse dispositivo permitia a ultratividade até que novo instrumento coletivo de trabalho fosse firmado.

Vem a presente emenda incluir a possibilidade de estender a eficácia do acordo ou convenção coletiva de trabalho desde que haja recusa do patronato na negociação coletiva,



CD/19151.28978-90



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

a fim de atender ao princípio da inescusabilidade negocial, previsto no art. 616 da CLT, bem como excluir a afronta à Constituição Federal que reconheceu o sistema sindical organizado na forma de categorias e que a MP 873/2019 pretende suprimir as entidades sindicais de suas atividades com a asfixia do custeio sindical.

Pugnamos pela aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19151.28978-90